

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens

Efeitos do encerramento: As consequências do encerramento são as previstas nos artigos 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

304623904

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

##### Anúncio n.º 6127/2011

###### Processo: 4639/06.2TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.ª e outro(s).

Credor: Auto Jardim do Algarve — Aluguer Auto, S. A. e outro(s).  
Insolvente: Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, NIF — 511224648, Endereço: Rua da Carreira, 130, São Pedro, 9000-042 Funchal

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por tendo o Exmo. Administrador da Insolvência, verificado que a massa insolvente é insuficiente para satisfação das custas e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto do artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições ao Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Daniilo Pereira*.

304623604

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 6128/2011

###### Processo: 2872/10.1TBGM-R — Prestação de contas administrador CIRE Administrador

Insolvência: Maria Joana Machado Prata Insolvente: Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF — 504686380, Endereço: Cc. D. João IV-Av. D. João IV, Loja 11-S. Sebastião, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 CIRE. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

30-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304630724

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

##### Anúncio n.º 6129/2011

###### Processo: 872/11.3TBLRA — Insolvência (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-04-2011, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

— José da Graça Santos, divorciado, NIF — 161414303, BI — 4092617, com domicílio na Rua Jacinto Barbeiro N.º 20, Andriños, 2410-010 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304629672

##### Anúncio n.º 6130/2011

###### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

###### Processo: 1338/11.7TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-04-2011, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Leirispar Unipessoal, L.ª, NIF — 508776481, Endereço: Rua Prof. Narciso Costa, N.º 25, Bairro dos Capuchos, Leiria, 2400-195 Leiria, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Manuel Jorge Gonçalves Fernandes, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-03-1963, NIF — 164883541, BI — 6631541, Licença de condução — C-279701, Endereço: Rua Real, N.º 18, Charneca, 3100-422 Pombal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, Sala 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — artigo 36.º, alínea j) CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/04/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *M. Fernanda Perdigão Faria*.

304629429

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6131/2011

**Processo n.º 4740/10.8TBLRA-B — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 5850191**

Insolvente: Fernando Jorge dos Reis Cardoso  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

A Dr(a). Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Jorge dos Reis Cardoso, estado civil: Divorciado, nascido em 26-03-1961, nacional de Portugal, NIF — 117864811, Endereço: Rua da Esperança, N.º 209, Casal dos Maios, 2415-015 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

304510228

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6132/2011

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1021/11.3T2SNT**

Requerente: BOLSIMO — Gestão de Activos, S. A.  
Insolvente: CENTROVIL — Soc. de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): CENTROVIL — Soc. de Construções, L.ª, NIF — 502016299, Endereço: Av. dos Hospitais Cívicos de Lisboa, Praceta Laura Alves, 94, 4.º, B, Reboleira, 2720-000 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Severiano António Rodrigues Correia, estado civil: casado, nascido(a) em 15-08-1948, concelho de Lisboa, freguesia de Ajuda [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 113382499, BI — 1089940, Licença de condução — L-548805, Endereço: Rua do Eito, N.º 28, R/c, 2800-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq.º, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;